

## CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A.

CNPJ nº 02.380.162/0001-28

### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Temos a satisfação de submeter à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e de 2020.

Bebedouro, 27 de Março de 2022. Administração.

BALANÇOS PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO 2020 (Valores expressos em milhares de Reais)			
	Nota	2021	2020
<b>Ativo</b>			
<b>Circulante</b>		<b>15.659</b>	<b>15.055</b>
Caixa e equivalentes de caixa	5	10.509	10.272
Contas a receber	6	4.817	4.523
Impostos a recuperar		36	37
Adiantamentos a fornecedores e outros		54	35
Despesas antecipadas		243	188
<b>Não circulante</b>		<b>44.189</b>	<b>56.326</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	8	2.991	4.834
Depósitos judiciais		2.115	1.216
Reembolso de seguros	13	2.864	3.434
Imobilizado		199	268
Intangível	9	36.020	46.574
<b>Total do ativo</b>		<b>59.848</b>	<b>71.381</b>

*As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras*

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 (Valores expressos em milhares de Reais)			
	Nota	2021	2020
<b>Receita operacional líquida</b>		<b>15</b>	<b>84.664</b>
Custo dos serviços prestados		(16)	(40.560)
<b>Lucro bruto</b>		<b>44.104</b>	<b>43.352</b>
<b>Receitas/(despesas) operacionais</b>			
Depreciações e amortizações	16	(352)	(475)
Administrativas e gerais	16	(9.235)	(11.842)
Outras receitas operacionais		329	178
		(9.258)	(12.139)
<b>Resultado operacional antes dos efeitos financeiros</b>		<b>34.846</b>	<b>31.213</b>
Receitas financeiras	17	520	244
Despesas financeiras	17	(663)	(1.166)
<b>Resultado financeiro líquido</b>		<b>(143)</b>	<b>(922)</b>
<b>Lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL</b>		<b>34.703</b>	<b>30.291</b>
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes	8	(10.342)	(8.020)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		(1.842)	(2.628)
		(12.184)	(10.648)
<b>Lucro líquido do exercício</b>		<b>22.519</b>	<b>19.643</b>

*As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras*

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 2020 (Valores expressos em milhares de Reais)			
	2021	2020	
<b>Lucro líquido do exercício</b>	<b>22.519</b>	<b>19.643</b>	
<b>Resultados abrangentes</b>	<b>22.519</b>	<b>19.643</b>	

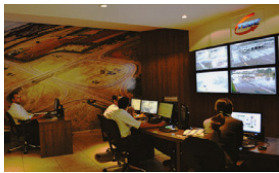
*As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras*

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO 2020 (Valores expressos em milhares de Reais)						
	Capital social	Reserva legal	Reserva estatutária	Reserva de lucros	Lucros acumulados	Total
<b>Saldos em 1º de janeiro de 2020</b>	<b>32.600</b>	<b>6.520</b>	<b>2.368</b>	<b>13.908</b>	<b>-</b>	<b>55.396</b>
<b>Lucro líquido do exercício</b>				19.643		19.643
<b>Destinação do lucro:</b>						
Dividendos obrigatórios conforme estatuto				(9.822)		(9.822)
Dividendos conforme AGE de 14 de maio de 2020				(14.209)		(14.209)
Dividendos conforme AGE de 10 de novembro de 2020				(2.555)		(2.555)
Transferência para reserva de lucros				19.643		(19.643)
Constituição de reserva legal / estatutária		60	244	(304)		
Aumento de capital social conforme AGE	300			(300)		
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2020</b>	<b>32.900</b>	<b>6.580</b>	<b>2.612</b>	<b>6.301</b>	<b>-</b>	<b>48.453</b>
<b>Lucro líquido do exercício</b>				22.519		22.519
<b>Destinação do lucro:</b>						
Dividendos propostos conforme AGE de 04/03/2021				(6.000)		(6.000)
Dividendos propostos conforme AGE de 05/05/2021				(362)		(362)
Dividendos propostos conforme AGE de 22/06/2021				(1.815)		(1.815)
Dividendos propostos conforme AGE de 09/09/2021				(8.000)		(8.000)
Dividendos propostos conforme AGE de 12/10/2021				(3.000)		(3.000)
Dividendos propostos conforme AGE de 18/11/2021				(3.000)		(3.000)
Dividendos propostos conforme AGE de 22/12/2021				(1.800)		(1.800)
Transferência para reserva de lucros				22.519		(22.519)
Constituição de reserva legal / estatutária		80		(80)		
Aumento de capital social conforme AGE	400			(400)		
<b>Saldos em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>33.300</b>	<b>6.660</b>	<b>2.612</b>	<b>4.423</b>	<b>-</b>	<b>46.995</b>

*As notas explicativas são parte integrantes das demonstrações financeiras*

### NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E 31 DE DEZEMBRO 2020 (Valores expressos em milhares de Reais)

**1. Contexto operacional:** A Concessionária de Rodovias TEBE S.A. ("Companhia" ou "TEBE") foi constituída em 12 de janeiro de 1998, e iniciou suas atividades em 02 de março do mesmo ano, de acordo com o Termo de Concessão Rodoviária firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.841 de 06 de junho de 1997. A Companhia tem como atividade preponderante a manutenção e operação do Troço 3 da malha rodoviária de ligação entre os municípios de Catanduva e Bebedouro, Taquaritinga e Pirangi e Bebedouro e Barretos. O contrato de concessão tem como objetivo a execução e gestão dos serviços delegados, serviços de apoio aos serviços não delegados e dos serviços complementares, pelo prazo de 240 meses com início em março de 1998 e término em fevereiro de 2026. Em 21 de dezembro de 2006, foi assinado entre a TEBE e a ARTESP o Termo Aditivo e Modificativo nº 11 ao Contrato de Concessão, alterando o prazo da Concessão de 240 para 324 meses. Tal alteração fundamenta-se no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Em complementação foi formalizado desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do ônus fixo, devido pela contratada, no período de março de 2007 a fevereiro de 2018, no montante de R\$ 133 (cento e trinta e três mil reais), em valor presente líquido na base de julho de 1997. O regime jurídico do contrato de concessão confere ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos serviços delegados e aplicar sanções motivadas pela sua inexecução parcial ou total. É assegurado, tanto à Companhia como ao Poder Concedente, o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, segundo cláusulas contratuais específicas. Em 15 de dezembro de 2011, foi assinado entre a TEBE e a ARTESP o Termo Aditivo e Modificativo nº 19/11 ao Contrato de Concessão, alterando o índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, de Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) para Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) passando a vigorar a partir de 01 de julho de 2012. Em 14 de dezembro de 2016, foi assinado entre a TEBE e a ARTESP o Termo Aditivo e Modificativo nº 21/18 ao Contrato de Concessão, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão correspondente ao valor de R\$ 4.237 (quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil reais) em valores correntes, decorrente do reajuste de pedágio de pista simples não repassado aos usuários no período de 01/07/2006 a 30/06/2017, valores estes já compensados com o pagamento do ônus fixo devido ao Poder Concedente. **Outras informações relevantes:** De acordo com o Termo Aditivo Modificativo nº 11/06, celebrado em 21 de dezembro de 2006, todos os investimentos que foram realizados após o 20º ano de concessão, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2013, foi divulgada a Deliberação Extraordinária do Conselho Diretor da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, de 24 de junho de 2013, contendo, dentre outros assuntos, a autorização para a realização de ajustes das tarifas de pedágio, a partir de 01 de julho de 2013, por meio do IGPM, ao contrato do previsto no Termo Aditivo e Modificativo nº 11 ao Contrato de Concessão, de 15 de dezembro de 2011, que previa o reajuste das tarifas de pedágio pelo IPCA a partir de 01 de julho de 2013. Embora tenha sido publicada a referida deliberação, o poder concedente não autorizou o repasse deste reajuste aos usuários das rodovias. Medidas compensatórias foram propostas para garantir o cumprimento das cláusulas constantes no contrato de concessão, dentre elas: (i) desconto de 50% do valor de 3% previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; e (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário, para complementar a receita não recebida pelas concessionárias. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas, até o momento, as seguintes medidas: (i) o reservatório estadual de logística e transportes editou a Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável. Em função da revogação da cobrança dos eixos suspensos, e de acordo com a Resolução SLT nº 4 de 31 de maio de 2018, o equilíbrio das equações econômico-financeiras resultantes da perda de arrecadação serão realizadas de acordo com a Resolução ST nº 2 de 11 de março de 2005. Outras deliberações ainda poderão ser adotadas pelo Estado para garantir a compensação efetiva do não reajuste das tarifas. Por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de junho de 2015, foi divulgada a Deliberação da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo, de 26 de junho de 2015, contendo, a autorização para a ARTESP celebrar Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão celebrado com a TEBE de forma a proceder a modificações no cálculo de reajuste tarifário, mediante a utilização do índice de menor variação percentual entre o IGPM-Í e o IPCA. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessão será realizada por fluxo de caixa livre e equacionado aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% (equivalente a 50%) do ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP



## CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A.

CNPJ nº 02.380.162/0001-28



### continuação ◀ |

que uma posição intransigente implica em má gestão de recursos públicos e violação aos princípios da eficiência e da boa administração." [destaque e grifo nossos]. Com estes fundamentos, julgo a ação improcedente. **Condeno a autora, em razão da sucumbência, ao pagamento de custas e honorários, que fixo em 20% do valor da causa.** [destaque e grifo nossos]. Entretanto, em 17 de abril de 2018, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo deu provimento ao recurso de apelação interposto pela Artesp e Estado de São Paulo para declarar a nulidade do TAM nº 11/2006 com resultado de 3 x 2, sendo o acórdão proferido nos seguintes termos: "Portanto, dou provimento ao presente recurso, para julgar procedente o pedido e declarar a nulidade do termo aditivo modificativo (TAM) nº 11, de 21.12.2006, do Contrato de Concessão CR/001/1998 e determino o refazimento dos cálculos tomando-se por base a receita efetiva, nos termos da lei e do contrato, que deverá ser formalizado por novo termo aditivo." [destaque e grifo nossos]. A TEBE interps recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça para reverter este acórdão objetivando a preservação do Termo Aditivo e Modificativo – TAM nº 11/2006. Em desacordo com o acórdão retro, a Artesp iniciou os procedimentos de devolução da concessão, editando a Portaria nº 25, de 03 de maio de 2018. Entretanto, como ainda não estava celebrado o termo aditivo que substituiria o TAM nº 11/2006 (conforme determinado do acórdão citado), o que impediria qualquer procedimento de retomada da concessão, a TEBE impetrou o Mandado de Segurança nº 1024134-85.2018.8.26.0053 na 15ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, e em 16 de maio de 2018 foi concedida medida liminar para proibir a Artesp de qualquer medida tendente a extinguir o contrato antes da formalização de um novo aditivo, como determinado no acórdão. Posteriormente, foi proferido parecer do Ministério Público favorável à concessão da segurança, por considerar ter ocorrido violação do direito líquido e certo da Concessionária; e a ação mandamental foi julgada procedente em 03 de setembro de 2018, nos seguintes termos: "Conforme consta da cópia do v. Acórdão de fls. 392/403, em sua parte dispositiva, o E. TJSJ determinou que o Recurso daqueles autos anulatórios seria procedente, declarando-se a nulidade do TAM 11/2006, pelas razões lá expostas, com a condição de que deveriam ser feitos novos cálculos e, em seguida, formalizado novo termo aditivo. [destaque e grifo nossos]. O v. acórdão de fls. 392/403 declarou nulo o termo aditivo, contudo, nada se manifestou sobre o contrato de concessão entre as partes. [destaque nosso]. [.] Portanto, diante do todo exposto e da caracterização de ilegalidade e abuso de poder, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e o faço para conceder a segurança, e anular a Portaria ARTESP 25/2018, bem como proibir que o impetrado inicie os procedimentos administrativos para devolução da concessão, antes de concluído o processo administrativo para definição do prazo de prorrogação da vigência contratual, com o recálculo exigido no acórdão do TJSJ, que declarou nulo o TAM 11/2006." [destaque e grifo nossos]. Então e ainda em decorrência do acórdão, a ARTESP procedeu o primeiro refazimento dos cálculos apurados por ocasião do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato promovido por meio do TAM nº 11/2006 com a apresentação de mais uma nova metodologia para os cálculos, ou seja, ela defende a tese de que os cálculos para apuração dos desequilíbrios sejam efetuados com base na receita real. Ocorre que no refazimento dos cálculos apresentou o que ela mesma intitulou de "perda de receita real estimada", contradizendo totalmente o consignado nos autos do processo de anulação e no acórdão proferido. Ressalta-se que o v. acórdão determinou que o reequilíbrio deve se dar pela receita real, não pela "real estimada". A TEBE manifestou nos autos do processo de recálculo do TAM nº 11/06 pelo informalismo das impropriedades técnicas da Diretoria de Controle Econômico-Financeiro – "DCE", onde a ARTESP pleiteou na justa o cálculo do desequilíbrio pela receita real e ter apresentado no recálculo outra estimativa nesta nova metodologia trazida pela "DCE". Após a manifestação da TEBE (referente ao primeiro recálculo do TAM 11/06) a ARTESP por meio da "DCE" solicitou à Diretoria de Operações – "DOP" parecer quanto à afirmação da impossibilidade de apuração da perda de receita real nas praças de pedágio que foram suprimidas pelo Poder Concedente, ou seja, nunca existiriam (praça de Botafogo e Palmares Paulista), com o seguinte teor: "Em seguida, no item II.a, discorre-se a respeito da alegada impropriedade técnica desta DCE ao substituir os dados de proposta para o fator 1 (diferença entre a perda de receita pela supressão das praças de Botafogo e Palmares e o ganho de receita pela praça de Pirangi) por estimativa baseada no tráfego real em praça diversa (Pirangi) às praças suprimidas (Botafogo e Palmares). A carta afirma "não ser possível a apuração de perda de receita real em praça de pedágio que nunca foi instalada. Isso só seria possível se houvesse uma medição de juros naqueles locais durante todo o período de concessão, o que não ocorreu. [destaque e grifo nossos]. A este respeito, por competência de matéria, já que se trata de estimativa de tráfego, sugerimos envio do processo a DOP para manifestação sobre os argumentos ofertados pela contratada. Solicitamos parecer especializado quanto à afirmação de que há impossibilidade de estimação do tráfego nas localidades referentes às praças de Botafogo e Palmares. Sugerimos à DOP ofertar ao processo, se possível, a melhor informação disponível, descrevendo eventuais riscos e deficiências que estes dados possam ter." [grifos nossos]. A "DOP", respondendo ao quanto solicitado pela "DCE" confirmou que nestes pontos (locais onde seriam instaladas as praças de pedágio) nunca foi efetivamente medido o tráfego e, para nossa surpresa, utilizou-se dos dados do Sistema de Análise de Tráfego – "SAT" implantado em junho de 2017 e da Praça de Pedágio de Pirangi – as duas fontes de dados estão em local diferente da localização das praças de pedágio suprimidas e o "SAT" foi implantado somente em 2017; as perdas pela não implantação das praças de pedágio iniciaram no ano de 1998. A partir dos dados do "SAT" (informação somente da quantidade de veículos leves e pesados, sem sequer haver a informação neste siste-

ma da quantidade de eixos necessários para apuração exata da receita), fez a sua mais nova estimativa do tráfego para o período de 20 anos para com base nesta estimativa tentar recalcular, pela segunda vez, o desequilíbrio provocado pela supressão das praças de pedágio de Botafogo e Palmares Paulista. Para o efeito da perda de receitas oriundo da eliminação das praças de pedágio a ARTESP já apresentou 3 metodologias, todas com dados estimados para tentar apurar o "tráfego real" e da mesma forma tentar sustentar o que foi proferido no acórdão. Importante ressaltar que a própria ARTESP já afirmou não ser possível calcular o desequilíbrio real das praças que nunca existiram, por não haver contagem efetiva durante os 20 anos do contrato. A TEBE, pela segunda vez, manifestou-se nos autos do processo de recálculo do TAM 11/06 apontando novamente as impropriedades da "DCE" e agora da "DOP", de forma que mais uma vez contrariou o acórdão proferido. Diante da impossibilidade de calcular o desequilíbrio das praças de pedágio suprimidas com os dados reais de tráfego, a Administração da TEBE fez os cálculos dos demais fatores, seguindo o consignado no acórdão, demonstrando para a ARTESP que o prazo necessário para o reequilíbrio do contrato chega-se novamente no prazo de extensão da concessão que foi apurado no Termo Aditivo e Modificativo – TAM 11/06, ou seja, para recompor as perdas motivadas por decisões do Poder Concedente e alterações legais, as duas formas de cálculo (proposta e real) retornam com o prazo de 7 anos de extensão da concessão. Em 03 de fevereiro de 2020, o Superior Tribunal de Justiça concedeu a Companhia, decisão favorável, concedendo tutela provisória pelo recurso especial interposto em 06 de novembro de 2019, objetivando o efeito suspensivo ao agravo em recurso especial – TutPrv no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1.458.523 - SP (2019/0055525-8)". 14. **Patrimônio líquido:** a) **Capital social:** O capital social suprimido e totalmente integralizado em 31 de dezembro de 2021 é de R\$ 33.300 (R\$ 32.900 em 31 de dezembro de 2020), dividido em 22.201.110 ações preferenciais (21.934.430 ações em 31 de dezembro de 2020) e 11.098.890 ações ordinárias (10.965.570 ações em 31 de dezembro de 2020), todas nominativas e sem valor nominal. O aumento do capital social foi aprovado pelos Acionistas através das Assembleias Geral Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2021. b) **Reserva legal:** É constituída de acordo com as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (artigo 193), sendo calculada a razão de 5% do lucro líquido do exercício, anteriormente a qualquer destinação, limitada a até o montante de 20% do capital social. A reserva legal foi calculada conforme segue:

Descrição	2021	2020
Lucro líquido do exercício (base de cálculo)	22.519	19.643
5% do lucro líquido ajustado - Reserva legal (*)	80	60
	2021	2020
Capital social	33.300	32.900
Limite de constituição da Reserva Legal (20%)	6.660	6.580
Reserva Legal em 31 de dezembro de 2020	6.580	6.520
5% do lucro líquido exercício - Reserva Legal	1.126	982
Ajuste ao limite obrigatório da Reserva Legal	(1.046)	(922)
<b>Reserva Legal em 31 de dezembro de 2021</b>	<b>6.660</b>	<b>6.580</b>
(*) O saldo da reserva legal, no exercício de 2021, atingiu o limite de 20% do capital social. c) <b>Dividendos propostos:</b> Nas Assembleias Gerais Extraordinárias – AGE de 04 de março de 2021, de 05 de Maio de 2021, de 22 de Junho de 2021, de 09 de Setembro de 2021, de 21 de Outubro de 2021, de 18 de Novembro de 2021 e 22 de Dezembro de 2021, os acionistas controladores optaram por pagar R\$ 33.800 de dividendos, nos quais foram pagos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021. d) <b>Reserva de lucros:</b> A reserva de lucros será destinada a cumprir o plano de investimentos a ser implementado pela Companhia, eventuais excessos verificados terão sua destinação deliberada pelos acionistas controladores.		
	2021	2020
15. <b>Receita operacional líquida</b>		
Pedágio em numerário	28.554	30.519
Pedágio por equipamentos eletrônicos	60.861	56.998
Pedágio em cupons	659	681
Receitas acessórias (a)	2.758	2.385
Deduções	(8.168)	(7.984)
	<b>84.664</b>	<b>82.599</b>

(a) Receita proveniente de cobranças pela utilização da faixa de domínio por empresas autorizadas. 16. **Gastos por natureza:**

	2021			2020		
	Custos dos serviços prestados	Despesas administrativas e gerais	Total	Custos dos serviços prestados	Despesas administrativas e gerais	Total
Pessoal	(13.770)	(6.267)	(20.037)	(13.262)	(6.306)	(19.568)
Serviços de terceiros	(7.662)	(1.041)	(8.703)	(7.813)	(3.228)	(11.041)
Matérias/ equipamentos/ veículos	(4.275)	(430)	(4.705)	(3.275)	(426)	(3.701)
Poder concedente (a)	(1.388)	-	(1.388)	(1.357)	-	(1.357)

Ao Conselho de Administração e aos Acionistas da Concessionária de Rodovias Tebe S.A. Bebedouro – SP. **Opinião sobre as demonstrações contábeis:** Examinamos as demonstrações contábeis da Concessionária de Rodovias Tebe S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes Notas Explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessionária de Rodovias Tebe S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião sobre as demonstrações contábeis:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Ênfase:** Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº13, no tocante ao processo de nulidade do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 11 de 21 de dezembro de 2006, que estende o prazo de concessão por mais sete anos. Por meio

da Portaria nº 25 de 03 maio de 2018, a Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), iniciou os procedimentos de devolução da concessão ao poder cedente. Em decorrência da referida portaria, a Companhia por meio dos seus assessores jurídicos, logrou êxito com medida liminar com efeito suspensivo da devolução da concessão e em 03 de fevereiro de 2020, a Companhia obteve decisão favorável no Superior Tribunal de Justiça, por meio da tutela provisória pelo recurso especial interposto em 06 de novembro de 2019. Os advogados da Companhia esperam obter êxito em decisões futuras de manter as atividades operacionais da Companhia pelo período inicialmente previsto no TAM nº 11/2006. As demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em virtude desse assunto. **Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações contábeis:** A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela**

	2021			2020		
	Custos dos serviços prestados	Despesas administrativas e gerais	Total	Custos dos serviços prestados	Despesas administrativas e gerais	Total
Depreciação e amortização (b)	(12.187)	(352)	(12.539)	(12.728)	(475)	(13.203)
Provisão para contingências	-	(182)	(182)	-	(231)	(231)
Outros	(1.278)	(1.315)	(2.593)	(812)	(1.651)	(2.463)
	<b>(40.560)</b>	<b>(9.587)</b>	<b>(50.147)</b>	<b>(39.247)</b>	<b>(12.317)</b>	<b>(51.564)</b>

(a) Pagamento das parcelas variáveis ao poder concedente, conforme obrigação contratual; (b) A amortização do ativo intangível de construções e do direito de outorga da concessão ocorrerá de forma linear, de forma que o valor residual do ativo intangível, no final da concessão, será nulo.

### 17. Resultado financeiro

	2021	2020
17. <b>Resultado financeiro</b>		
Receitas financeiras		
Rendimento de aplicações financeiras	469	225
Descontos obtidos	22	6
Juros ativos	29	13
	520	244
Despesas financeiras	2021	2020
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(1)	(9)
Despesas bancárias	(40)	(9)
Tributos (a)	(25)	(13)
Juros passivos	(597)	(1.135)
	<b>(663)</b>	<b>(1.166)</b>
	<b>(143)</b>	<b>(922)</b>

### Resultado financeiro líquido

(a) Os tributos referem-se à PIS e COFINS sobre as receitas financeiras e IOF sobre financiamento. 18. **Cobertura de seguros:** A Companhia adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade. Em 31 de dezembro de 2021, a cobertura de seguros é composta, conforme a seguir:

Descrição	Tipo de seguro	2021
Riscos operacionais	Riscos operacionais	22.745
Riscos de engenharia	Riscos de engenharia	9.986
Responsabilidade civil	Responsabilidade civil	18.954
Seguro garantia	Seguro garantia de funções operacionais, conservação	66.533
		<b>118.218</b>

As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria e, consequentemente, não foram examinadas pelos Auditores da Companhia. 19. **Compromissos vinculados ao contrato de concessão:** Ativo imobilizado transferido pelo poder concedente à concessão: A prática contábil adotada pela Companhia é a de não registrar o imobilizado transferido pelo poder concedente à concessão, entretanto, é mantido controle auxiliar com a segregação dos valores dos imobilizados transferidos e do valor relativo à delegação dos serviços públicos (custo, depreciação e amortização acumulada). **Compromissos relativos às concessões:** Além dos pagamentos ao Poder Concedente, a Companhia, até 31 de dezembro de 2021 estava cumprindo todos os compromissos contratuais, incluindo metas de efetuar os investimentos previstos no contrato de concessão. Tais compromissos e investimentos contratuais não foram submetidos à análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros calculados por metas físicas estabelecidas em contrato. 20. **Instrumentos financeiros: Gerenciamento dos riscos financeiros: Visão geral:** A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros: • Risco de crédito; • Risco de liquidez; • Risco de taxa de juros. Esta nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia para cada um dos riscos acima, os objetivos da Companhia, políticas e processos de mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Companhia. **Estrutura de gerenciamento de risco:** A Administração tem a responsabilidade global para o estabelecimento e supervisão da Companhia de estrutura de gerenciamento de risco. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia. Os gestores de cada departamento reportam regularmente a Administração sobre suas atividades. **Riscos de crédito:** Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas decorrentes de um cliente ou de um contraparte em um instrumento financeiro, decorrentes da falha destes em cumprir com suas obrigações contratuais. O risco é basicamente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros, conforme apresentado a seguir. De acordo com a sua natureza, os instrumentos financeiros podem envolver riscos conhecidos ou não, sendo importante a avaliação potencial dos riscos. Os principais fatores de risco que podem afetar os negócios da Companhia estão apresentados a seguir. **Gestão de risco de capital:** A Administração da Companhia gerencia seus recursos a fim de assegurar a

continuidade dos negócios e maximizar os recursos para aplicação em novos investimentos, além de prover retorno aos acionistas. A estrutura de capital da Companhia consiste em passivos financeiros, caixa e equivalentes de caixa e patrimônio líquido, compreendendo o capital social e as reservas de lucro. Periodicamente a Administração revisa a estrutura de capital e sua habilidade em liquidar os seus passivos, bem como monitora tempestivamente o prazo médio de fornecedores em relação ao prazo médio de giro dos ativos circulantes. Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são de salvaguarda da capacidade e continuidade das operações, oferecendo retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas. **Valor justo dos instrumentos financeiros contabilizados ao custo amortizado:** Os instrumentos financeiros mantidos pela Companhia são registrados ao custo amortizado e aproximam-se de seu valor justo, devido ao que se segue: • **Empréstimos e financiamentos:** são substancialmente contratados a taxas de juros pós-fixadas; • **Contas a receber e fornecedores:** possuem prazo médio de 30 dias; • **Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras vinculadas:** estão substancialmente indexados ao CDI. Uma vez que a natureza, a característica e as condições contratadas estão refletidas nos saldos contábeis, os saldos elegíveis são ajustados a valor presente, quando aplicável. A Companhia não mantém instrumentos financeiros derivativos ou outros instrumentos de riscos semelhantes. Diferenças poderiam ocorrer se tais valores fossem liquidados antecipadamente:

	2021		2020	
	Custo amortizado	Custo amortizado	Custo amortizado	Custo amortizado
<b>Ativos</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	1.015	1.790		
Aplicações financeiras	9.494	8.482		
Contas a receber	4.817	4.523		
	2021	2020		
<b>Passivos</b>				
Fornecedores	1.448	1.396		
Empréstimos e financiamentos e arrendamento mercantil	-	33		
Credores pela concessão	124	116		
<b>a) Exposição a riscos cambiais:</b> Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não apresentava saldo de ativo ou passivo denominado em moeda estrangeira. <b>b) Exposição a riscos de taxas de juros:</b> Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia não apresentava saldo de passivo sujeitos a riscos normais de mercado. <b>c) Risco de crédito:</b> Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Companhia apresentava valores a receber, registrados na rubrica "Contas a receber":				
	2021	2020		
CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.	3.320	3.218		
Move+ Meios de Pagamento Ltda.	322	403		
ALELO – Companhia Brasileira de Soluções e Serviços	444	209		
CBMP S.A.	130	116		
Conectcar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.	272	221		
Greenpass	50	33		
Outras contas a receber	279	323		
	<b>4.817</b>	<b>4.523</b>		

d) **Risco de liquidez:** A Companhia possui um modelo apropriado de gestão de risco de liquidez para o gerenciamento das necessidades de captação e gestão de liquidez no curto, médio e longo prazo. A Companhia gerencia o risco de liquidez mantendo adequadas reservas, linhas de crédito bancárias e linhas de crédito para captação de empréstimos que julgue adequados, por meio do monitoramento contínuo dos fluxos de caixa previstos e reais, e pela combinação dos perfis de vencimento dos ativos e passivos financeiros. A tabela a seguir mostra em detalhes o prazo de vencimento contratual restante dos passivos financeiros não derivativos da Companhia e os prazos de amortização contratuais. A tabela foi elaborada de acordo com os fluxos de caixa não descontados dos passivos financeiros com base na data mais próxima em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações. A tabela inclui os fluxos de caixa dos juros e do principal. Na medida em que os fluxos de juros são pós-fixados, o valor não descontado foi obtido com base nas curvas de juros no encerramento do exercício. O vencimento contratual baseia-se na data mais recente em que a Companhia deve quitar as respectivas obrigações.

Modalidade	Taxa de juros (média ponderada) efetiva % a.a.	2021	2022	Total
FINAME	10,59%	22	-	22
Leasing	16,46%	11	-	11
<b>Total</b>		<b>33</b>	<b>-</b>	<b>33</b>

21. **Eventos subsequentes:** A Administração da Companhia não identificou eventos subsequentes às demonstrações contábeis que necessitem da sua divulgação.

**ANTÔNIO CARLOS CHINELATO**  
Diretor Presidente

**HENRIQUE BORGES DA CUNHA**  
Diretor de Obras e Engenharia

**FERNANDO ROMERO DE GIOVANNI**  
Gestor de Controladoria - Contador CRC nº 1SP176810/O-0

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional; • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 16 de março de 2022.

**BDO RCS Auditores Independentes SS**  
CRC 2 SP 013846/O-1

**Marcos Vinicius Galina Colombari**  
Contador CRC 1 SP-262247/O-8